



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

10 de 17 de agosto  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE (10 DE JULHO) DE 2018.**

*“Cria a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME**, deste município.

**Art. 2º** A secretaria Municipal de educação compete à execução e supervisão das atividades educacionais do município, referentes à creche, educação infantil e series iniciais de ensino fundamental, e a manutenção de estabelecimentos de ensinos, bibliotecas e atividades correlatas de cultura e recreação, tais como:

I- promover a coordenação das atividades das escolas do município, segundo a orientação estadual e normas federais estabelecidas;

II- elaborar, em colaboração com os órgãos estaduais competentes, o plano Municipal de Educação;

III- supervisionar a execução do Plano a que se refere o inciso anterior, mantendo estreito contato com as autoridades federais e estaduais, visando à obtenção de material didático para as unidades escolares e melhor orientação para o ensino;

IV- supervisionar e controlar programas de merenda escolar, de alfabetização de adultos, de inquéritos e pesquisas sobre a população em idade escolar no Município;

V- desenvolver atividades de recreação e cultura, especialmente programas recreativos em parques e jardins, jogos esportivos, certames culturais e literários e festividades cívicas;

VI- incentivar a formação de cooperativas escolares, dando a orientação que se fizer necessária;

VII- verificar as necessidades de classe para o curso fundamental em cada ano letivo, para a sua oportunidade instalação;

VIII- dirigir e coordenar as reuniões com pais e professores, prestando-lhes a orientação que fizer necessária;

IX- manter constante atualizado o cadastro de todos os professores pertencentes à repartição;

X- controlar a distribuição de material didático as escolas urbanas e rurais, mantendo o registro atualizado;

XI- dar orientação pedagógica aos professores mediante a execução de cursos especiais, ministrados por pessoal de reconhecida capacidade;

XII- elaborar o calendário escolar a ser distribuído às escolas municipais;

XIII- executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito;

XIV Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens patrimoniais da educação;

XV- Definir junto ao Conselho Municipal de Educação os horários de funcionamento das escolas;

XVI- Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da Educação;

XVII- Fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação;



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

oportuna;  
XVIII- Definir, junto aos servidores das escolas, seus pedidos de férias em época

XIX- Favorecer a gestão participativa da instituição;

XX Convocar as reuniões e presidi-las;

XXI Submeter à apreciação do Conselho Escolar de Educação questões que devem ser decididas democraticamente;

XXII-Delegar competências quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais;

XXIII-Providenciar ações de capacitação dos profissionais da escola tendo em vista as necessidades identificadas;

XIV Encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessários.

**Art. 3º** integram a Secretaria Municipal de Educação (SMI) os seguintes órgãos:

I- Plano Municipal de Educação.

II- Unidades Escolares

III-Biblioteca

IV-EJA

V-Merenda

**Art. 5º** Esta lei, revogadas as disposições em contrario, entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 23 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Olávio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal